

**Projeto de Resolução nº 002/2025**

*“Regulamenta a utilização do Espaço do Plenário da Câmara Municipal de Careagu/MG por terceiros e dá outras providências.”*

**Solicitante:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Careagu.

**Assunto:** Legalidade e Constitucionalidade de Projeto de Resolução nº 002/2025.

**I – Relatório**

Consultado pelos membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da Câmara Municipal de Careagu sobre a legalidade e constitucionalidade do projeto de Resolução que Regulamenta a utilização do Espaço do Plenário da Câmara Municipal de Careagu/MG por terceiros e dá outras providências.

À presente indagação respondo nos termos que seguem.

**II – Parecer**

Trata-se de projeto de resolução de iniciativa da Mesa da Câmara Municipal que Regulamenta a utilização do Espaço do Plenário da Câmara Municipal de Careagu/MG por terceiros e dá outras providências.

Referido projeto de resolução encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal,

não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Município, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Legislativo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição Regulamenta a utilização do Espaço do Plenário da Câmara Municipal de Careagu/MG por terceiros e dá outras providências.

### **III – Conclusão**

Ante o exposto, conclui-se que o Projeto de Resolução nº 002/2025 não possui qualquer vício legal ou constitucional, sendo este órgão de consultoria jurídica e técnica legislativa favorável a remessa ao plenário do presente projeto de Resolução.

É o parecer, s.m.j., que submetemos a apreciação dos Nobres Edis que compõem as comissões.

Careagu, 22 de abril de 2025.

  
Ricardo Brandão  
Consultor Jurídico  
OAB/MG – 115.073